



GABINETE DA PREFEITA

PUBLICADO
18/01/2022
Responsável:
Matrícula 1111

DECRETO Nº 873, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

EMENTA: Estabelece a obrigatoriedade da comprovação de vacinação contra a COVID-19, para ingresso e permanência nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Ipojuca, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA**, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 62, IV, da Lei Orgânica do Município de Ipojuca,

CONSIDERANDO a permanência da declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prorrogada pelo Decreto nº 52.050, de 22 de dezembro de 2021, até 31 de março de 2022;

CONSIDERANDO a permanência da declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Ipojuca, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prorrogada pelo Decreto nº 867, de 28 de dezembro de 2021, até 31 de março de 2022;

CONSIDERANDO que o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, confere competência comum à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios para "cuidar da saúde e assistência pública";

CONSIDERANDO a autorização legal contida no art. 3º, inciso III, alínea d, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a autorização legal contida no art. 3º, inciso III, alínea d, do Decreto Municipal nº 756, de 18 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas, especialmente do estímulo à vacinação no âmbito do Município de Ipojuca, como estratégia para o enfrentamento da pandemia,



GABINETE DA PREFEITA

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade de comprovação de vacinação contra a COVID-19, observadas as orientações médicas, sanitárias e o calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, para o ingresso e permanência no interior dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município do Ipojuca.

Parágrafo único. A comprovação de vacinação que trata o *caput* poderá ocorrer por meio do Comprovante de Vacinação Oficial, expedido pela plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS, ou por outro meio comprobatório, como caderneta ou cartão de vacinação, emitido pela Secretaria Estadual de Saúde, pelas Secretarias Municipais de Saúde ou por outro órgão governamental, nacional ou estrangeiro, com registro da aplicação das vacinas, conforme calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Caberá aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município do Ipojuca a adoção das seguintes providências:

I - controle de entrada de cada indivíduo nas suas dependências, mediante apresentação de comprovação do esquema vacinal juntamente com documento de identidade com foto;

II - manutenção dos acessos às suas dependências livres de tumultos e aglomerações; e

III - cumprimento dos protocolos sanitários vigentes.

Parágrafo único. Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades se responsabilizarão pela observância do disposto neste Decreto e de todos os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 3º. As exigências deste Decreto não se aplicam àqueles que, por atestado médico ou que, nos termos do Plano Nacional de Imunização (PNI) não integrem, temporária ou permanentemente, grupo elegível para recebimento do imunizante, inclusive em razão da faixa etária.

Parágrafo único. No caso de condição temporária, cessados os motivos que impossibilitavam a imunização, revoga-se automaticamente a dispensa prevista no *caput*.

Art. 4º. Portaria Conjunta da Secretaria de Administração e da Secretaria Municipal de Saúde do Município do Ipojuca poderá estabelecer normas complementares específicas, necessárias ao



GABINETE DA PREFEITA

implemento das medidas estabelecidas neste Decreto, devendo estabelecer as hipóteses em que o comprovante de vacinação poderá ser dispensado, especialmente quando sua exigência implicar risco à saúde ou à segurança pública.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor a partir do dia 24 de janeiro de 2022.

Ipojuca/PE, em 18 de janeiro de 2022.

Assinado de forma digital por CELIA AGOSTINHO LINS DE SALES:86950150415
Dados: 2022.01.20 14:19:10 -03'00'

CELIA AGOSTINHO LINS DE SALES
Prefeita do Município do Ipojuca

CHANCELAS:


MARCOS HENRIQUE DE LIRA E SILVA
Procurador Geral do Município do Ipojuca


ALEXANDRE A. C. DA S. FILHO
Secretário Municipal de Administração